

- VII - decidir sobre reformas do presente Estatuto, com prévia audiência do Ministério Público, observadas as finalidades da Fundação e as exigências legais;
- VIII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Fundação;
- IX - deliberar sobre a indicação do Gerente Executivo da Fundação, feita pelo Presidente do Conselho em comum acordo com o Presidente da FAUEL.

Art. 17. Os membros da Diretoria serão escolhidos pelo Conselho Deliberativo, e sua composição será a seguinte:

- I - Diretor-Presidente;
- II - Diretor-Vice-Presidente;
- III - Diretor-Secretário e respectivo suplente;
- IV - Diretor-Tesoureiro e respectivo suplente.

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 18. Ocorrendo vaga nos cargos titulares de Diretor-Secretário e Diretor-Tesoureiro da Diretoria, caberá aos respectivos suplentes substituí-los até o fim do período para o qual foram indicados.

Art. 19. Ocorrendo vacância nos cargos da Diretoria, o Conselho Deliberativo se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta dias) para indicar o novo integrante, que completará o mandato do anterior.

Art. 20. Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar o regimento interno da FAUEL e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo;
- V - contratar e demitir empregados;
- VI - propor a criação do cargo de Gerente Executivo, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, cujas responsabilidades e atribuições delegadas, dentre as da diretoria, deverão constar do regimento interno da Fundação a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- VII - propor ao Conselho Deliberativo a política e níveis de remuneração do pessoal técnico e administrativo da FAUEL;
- VIII - conceder diárias, ajudas de custo, passagens e hospedagens, de acordo com as atividades programadas pelo Conselho Deliberativo, ou para atender às necessidades técnicas e administrativas dos projetos desenvolvidos em parceria pela Fundação;
- IX - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

AUTENTICAÇÃO NO VERSO 4º Tabelião - Londrina

X - remeter à Curadoria de Fundações, anualmente, dentro do prazo de até 06 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício, nos termos da legislação vigente.

Art. 21. Compete ao Diretor-Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III - dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação;
- IV - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Fundação;
- V - indicar, em comum acordo com o Presidente do Conselho Deliberativo, o Gerente Executivo da FAUEL;
- VI - representar a Fundação ou prover a representação em juízo ou fora dele;
- VII - assinar acordos, convênios e contratos da FAUEL com outras entidades, após aprovação da Diretoria;
- VIII - assinar, em conjunto com o Tesoureiro, todos os cheques emitidos pela Fundação.

Art. 22. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I - assumir na ausência do Diretor-Presidente, todas as funções deste;
- II - colaborar com o Diretor-Presidente e demais membros da diretoria.

Art. 23. Compete ao Diretor-Secretário:

- I - colaborar com o Diretor-Presidente na direção e execução de todas as atividades da Fundação;
- II - secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria e redigir atas;
- III - divulgar as atividades da Entidade;
- IV - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

Art. 24. Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Fundação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Fundação;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Fundação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Deliberativo;
- VI - apresentar semestralmente o balancete das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VII - elaborar e remeter ao Ministério Público a prestação de contas;
- VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação do Conselho Deliberativo;

[Handwritten signature]
AUTENTICAÇÃO
NO VERSO
4º Tabelião - Londrina

170
OFFICINA
FEDERAT. BRASILEIRA
LONZA LUIZI GUATIMAR MENDES
FISCAL
ANA MARIA LUIZI
JOELMA CRUZ QUEIROZ
Escrivã Substituta
Fis

- IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto, apenas valores suficientes a pequenas despesas;
- X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI - assinar, em conjunto com o Presidente da Fundação, todos os cheques emitidos pela Fundação;

Art. 25. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) integrantes e seus respectivos suplentes, indicados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Na primeira reunião de cada gestão será escolhido um presidente dentre os integrantes do Conselho Fiscal.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos.

§ 3º Ao final do mandato, haverá, obrigatoriamente, a renovação de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 26. Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituir o titular até o fim do mandato.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apreciar os balancetes e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente sempre que necessário, convocado pelo respectivo Presidente ou pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

REFORMA DO ESTATUTO

Art. 28. A alteração do presente Estatuto está subordinada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- I - proposta fundamentada de qualquer dos órgãos da administração dirigida ao Conselho Deliberativo, quando não partir deste próprio;
- II - deliberação por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo;

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO
4º Tabelião - Londrina

Registro de Títulos e Documentos
1º OFÍCIO
FIS
PESSOAS JURÍDICAS
LUCIA DOS SANTOS MENDES
OFICIAL
JULIANA CRUZ OLIVEIRA
Escritor de Substituição

III - a reforma pretendida não deve, em qualquer hipótese, contrariar os fins declarados.
Parágrafo único. A reforma do Estatuto deve ser formalizada por escritura pública, após prévio parecer favorável do Ministério Público e levada a registro no cartório competente.

CAPÍTULO V EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 29. A FAUEL será extinta:
I - quando for impossível a sua manutenção;
II - por inobservância ou desvio dos objetivos pelos quais foi instituída.

Art. 30. Compete ao Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, deliberar sobre a extinção da FAUEL, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, cuja decisão só terá efeito após submetida à apreciação do Ministério Público, que emitirá parecer pela extinção ou não.

Parágrafo único. Decidida a extinção da Fundação, o patrimônio remanescente, após cumprimento das obrigações assumidas, se destinará a Universidade Estadual de Londrina.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Os integrantes da administração não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Entidade através de ato regular de gestão.

Art. 32. Para não haver coincidência de mandato entre os membros do Conselho Fiscal e os membros da Diretoria, o primeiro mandato dos membros do Conselho Fiscal será de um ano.

Parágrafo Único: Não será permitida a recondução dos membros do Conselho Fiscal ao final do primeiro mandato.

Art. 33. Os cargos da estrutura administrativa da Fundação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, ressalvada a possibilidade de reembolso de despesas

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO
4º Tabelião - Londrina

Registro de Títulos e Documentos
1º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
LUIZA LOSI COUTINHO MENDES
OFICIAL
ANA MARIA LOSI
JOELMA CRUZ QUEIROZ
Escritor de Substituto

172

comprovadamente realizadas em favor da Fundação, devidamente autorizadas dentro de sua finalidade.

Art. 34. Os empregados admitidos para prestar serviços profissionais à Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas ou pelo estabelecido por contrato de prestação de serviços.

Art. 35. Na hipótese de fundados indícios de irregularidade na Fundação, o Ministério Público poderá indicar às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 36. O exercício fundacional e financeiro da FAUEL coincidirá com o ano civil.

Art. 37. A Fundação, em qualquer hipótese, não terá finalidade lucrativa, não poderá distribuir dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado.

Art. 38. A FAUEL manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 39. O orçamento da FAUEL será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 40. A prestação de contas da FAUEL conterà, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - balanço patrimonial;
- II - demonstração do resultado do exercício;
- III - demonstração das origens e aplicação dos recursos;
- IV - demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- V - relatório pormenorizado da Diretoria demonstrando as principais ocorrências do exercício.

Art. 41. Os casos não resolvidos satisfatoriamente pelos órgãos da administração, bem como as dúvidas ou omissões do presente Estatuto, terão sua solução apontada pelo Conselho Deliberativo ou pelo Ministério Público.

Londrina, 08 de fevereiro de 1999.

Prof. Jackson Proença Testa
Presidente do Conselho Deliberativo

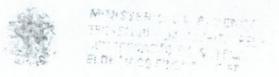
João Carlos Athanázio
OAB/PR 20.490

1º Ofício de Títulos e Documentos
Rua Professor João Cândido, 244
Edifício Tuparendi - 1º andar - Sala 103
CEP 56010-300
LUIZA LOSI COUTINHO MENDES
OFICIAL
ANA MARIA LOSI - JOELMA CRUZ QUEIROZ
Escritor de Substituto

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LONDRINA - PARANÁ
Inscrito nesta data sob nº 5054
do livro 14 de Pessoas Jurídicas
Londrina, 26 MAR 1999
João Carlos Athanázio
OFICIAL

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO
4º Tabelião - Londrina

DISTR-005620 25 Mar 99 11:01 1 OFÍCIO



Nº DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF
313 047 709 / 82

NOME COMPLETO
CRAÇA MARIA SIMÕES LUZ *****

ASSINATURA
[Handwritten Signature]

28.12.49

URF LONDRINA PR
[Handwritten Signature]
CRAÇA MARIA SIMÕES LUZ
CPF: 313.047.709-82

0910280-0

06 / 07 / 90

URF LONDRINA

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO
FUNARPEN
TABELIONATO
DE
NOTAS
EPZ88686

4ª SERVENTIA NOTARIAL SALINET
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé, que a presente cópia frente
a verso está conforme o original.
Londrina, 03 ABR, 2013
Av. Paraná, 150
Fone/Fax
9322-0747
Londrina-PR
 Francisco Loures Salinet Junior - Notário
 Sandra Mara Salinet Castro Costa } Escrivães
 Dentse de Held Salinet } Juruamentados
 Dieder Held Salinet

URF DA PRIMEIRA RESPONSAVEL PELA PASSAGEM

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.723.831-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/02/1994

NOME GRAÇA MARIA SIMÕES LUZ

FILIAÇÃO JOAQUIM VICTOR LUZ
MIRTES SILVEIRA SIMÕES LUZ

NATURALIDADE COTIA/SP DATA DE NASCIMENTO 28/12/1949

DOC ORIGEM COMARCA=LONDRINA/PR, 2 OFICINA
C.CAS 2920, LIVRO=8006, FOLHA=118

ASSINATURA DO DIRETOR *Douglas Haquim*
LEI Nº 7.116 DE 29/08/93

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Fis _____

Assinatura do Titular *[Signature]*

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

SELO FUNARPEN

LEI 13.228 de 18/07/2001

ATTESTAÇÃO NOTARIAL

DECLARO E DOU FÉ, que a presente cópia frente e verso está conforme o original.

Londrina, 03 ABR. 2013

Av. Paraná, 150
Fone/Fax 8222-0747
Londrina-PR

Francisco Loures Salinet Junior - Notário
Maira Mara Salinet Castro Costa } Escreventes
Dentse de Held Salinet } Juramentados
Dieter Heid Salinet

TABELIONAT DE NOTAS EPZ88688

Certidões

- **Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**

Pessoa Física (CPF)		P
Emitir certidão (http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/EmitePF.asp)	Emitir certidão (http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaSegVia/PFsegVia.asp)	Emitir segunda via de certidão (http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaSegVia/PFsegVia.asp)
Emitir segunda via de certidão (http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaSegVia/PFsegVia.asp)	Confirmar autenticidade de certidão (http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/CertidoesAutenticidade.htm)	Confirmar autenticidade de certidão (http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/CertidoesAutenticidade.htm)
Consultar pendências (http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaFisicaeJuridica/SitFisCodigoAcesso/Default.htm)	Consultar pendências (http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaFisicaeJuridica/SitFisCodigoAcesso/Default.htm)	Orientações gerais (.../GuiaContribuinte/CN.htm)
Orientações gerais (.../GuiaContribuinte/CN.htm)	Orientações gerais (.../GuiaContribuinte/CN.htm)	Orientações gerais (.../GuiaContribuinte/CN.htm)

- **Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias (CNPJ e matrícula CEI)**

A partir de 03/11/2014, não existe mais a emissão de certidão específica, relativa a Contribuições Previdenciárias para CNPJ.

A certidão específica de Obras de Construção (matrícula CEI) é expedida exclusivamente pelas unidades da Receita Federal do Brasil (RFB) (.../AtendContrib/Atendimento/UnidAtendimento/CentroAtendimento.htm).

Até 02 de novembro de 2014, a prova regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional das pessoas jurídicas (CNPJ) era feita por meio da Certidão Específica, relativa às contribuições previdenciárias, inscritas ou não em Dívida Ativa da União - DAU, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Certidão Conjunta PGFN/RFB, relativa aos demais tributos administrados pela RFB e inscrições em DAU administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), emitida conjuntamente pela RFB e PGFN.

O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.

- Confirmar autenticidade de Certidão Negativa de Débito - CND ou CPD-EN
(<http://cnd.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>)

- Confirmar autenticidade de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida até 08/02/2000
(<http://cnd.dataprev.gov.br/cws/contexto/concpd/concpd.html>)

- **Certidão de Regularidade de Imóvel Rural (NIRF)**

- Emitir certidão (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CertInter/NIITR.asp>)

- Confirmar autenticidade de Certidão
(<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CertAut/NIAutentic.asp?origem=itr>)

- Consulta Pendências (<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaFisicaeJuridica/SitFisCodigoAcesso/Default.htm>)

- Orientações gerais (http://www.receita.fazenda.gov.br/GuiaContribuinte/CND_%20ITR.htm)

- **Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI)**

13/04/2015

Certidões

Conforme Portaria Conjunta nº 006, de 3 de junho de 2008
(../Legislacao/Portarias/2008/PortariaConjunta/portconjuntaINSSRFB006.htm), a DRS-CI será fornecida
exclusivamente pelo INSS.
Acesso direto ao serviço no site do MPS - Ministério da Previdência Social (<http://www.mpas.gov.br/>).
Caso não consiga obter sua declaração pela internet, procure uma unidade de atendimento da Previdência
Social (<http://www010.dataprev.gov.br/enderecoAPS/mps1.asp>).

Câmara Municipal de Antônio Olinto - PR

176

Fis _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Câmara Municipal de Antônio Olinto - PR

177

Ris

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
03.061.086/0001-50
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
29/03/1999

NOME EMPRESARIAL

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
85.91-1-00 - Ensino de esportes
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO

R FERNANDO DE NORONHA

NÚMERO
1426

COMPLEMENTO

CEP

86.060-410

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
LONDRINA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

FAUEL@FAUEL.ORG.BR

TELEFONE

(43) 3321-3262/ (43) 9943-2939

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/08/2004

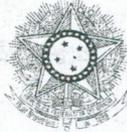
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/01/2021 às 11:34:20 (data e hora de Brasília).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.061.086/0001-50
Certidão nº: 21655252/2021
Expedição: 12/07/2021, às 10:20:38
Validade: 07/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.061.086/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Antônio Olinto - PR
179

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 1286704 / 2019

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLV DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

CPF/CNPJ: 03.061.086/0001-50

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 22 de julho de 2019

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
6XG#yz3Kr0Yb

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



consulta

Protocolo da Consulta: 0000761835
Documento Pesquisado: 03.061.086/0001-50
A Pesquisa por CNPJ inclui todas as filiais do documento informado

Resumo da consulta nos demais Estados



PR Não constam protestos nos cartórios participantes

Cartórios Participantes com Protesto para o Documento Pesquisado

Estado	Comarca	Cartório	Serviços	Contato
--------	---------	----------	----------	---------

NÃO CONSTAM PROTESTOS NOS CARTÓRIOS PARTICIPANTES.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Antônio Oliveira - PR

181

Fis _____

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO DE REGULARIDADE ESPECÍFICA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS

Nº 2002474 / 2021

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe(m) débito(s) vencido(s) correspondente(s) a Impostos, taxas, Contribuição de Melhoria e Outros, do Cadastro Mobiliário, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

Nome / Razão Social

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

CPF / CNPJ

03061086000150

Inscrição Municipal

CMC 1228730

Situação Cadastral

ATIVO

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: Para fins de direito

Obs: Vedada a sua utilização para fins licitatórios.

Londrina, 09 de agosto de 2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>

Código Validador

*A00NS&AH0XZ

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/15.
Modelo aprovado pela Portaria nº 002/2015/GAB/SMF.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ

ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA DE PREÇOS

Câmara Municipal de Antônio Olinto - PR

182

Fis _____

Obtivemos resposta com os seguintes valores:

ORGANIZADORA	VALOR TOTAL GLOBAL
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual do Centro – Oeste - FAU	R\$ 11.270,00 Custo adicional de R\$ 35,00 por candidato excedente ao número de inscrições previstas no termo de referência (50).
Fundação de Apoio ao Capus de Paranavai - FAFIPA	R\$ 7.450,00 Custo adicional de R\$ 83,00 por candidato excedente ao número de inscrições previstas no termo de referência (50)
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL	R\$ 18.000,00 Custo adicional de R\$ 45,00 por candidato excedente ao número de inscrições previstas no termo de referência (50)

Sergio Augusto Removicz dos Santos

Membro – Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Antônio Olinto - PR
183
Fls. _____

Antônio Olinto, 03 de novembro de 2021.

Memorando nº 81/2021 – Presidente

Assunto: Parecer Contábil

Prezado Contador,

Considerando o pedido para *Contratação de Organizadora para realização de concurso público*, solicitado através do memorando nº 20/2021 pelo setor competente, venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria parecer acerca da disponibilidade financeira e dotação orçamentária do valor de R\$ 7.450,00 (sete mil quatrocentos e cinquenta reais) para a referida contratação.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

GICIANO MOREIRA
Presidente CMAO

Ao Ilmo. Sr.
Ivan Casagrande
Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO



CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ

Antônio Olinto, 04 de novembro de 2021.

Memorando nº **16 /2021** – Contabilidade

Assunto: Resposta ao Memorando nº **081 /2021**.

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Objeto: Considerando o pedido, objetivando a verificação quanto a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para contratação de organizadora para realização de concurso público, solicitado através do memorando nº **081/2021** pelo presidente, venho através deste emitir parecer acerca da disponibilidade financeira e dotação orçamentária para a referida contratação.

Estimativa de Valores: **R\$ 7.450,00**

ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO OLINTO

ORGÃO : 01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

UNIDADE : 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJ./ATIV. : 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

DOTAÇÃO : 08 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

COMPL. ELEMENTO:

DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO

RECURSO: 1001 – RECURSOS LIVRES

HÁ SALDO DA DOTAÇÃO NO
ORÇAMENTO 2021:

RECURSOS FINANCEIROS:

Existe Recursos Financeiros

Não existe Recursos Financeiros

Atenciosamente,



Ivan Casagrande Contador
Contador

Ao Exmo. Sr.
Gilciano Moreira
Presidente CMAO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Plano Padrão - Despesas Orçamentaria
 Tabela: simem-PlanoPadraoDespOrçamentaria
 RELAÇÃO DAS CONTAS DE DESPESAS - LOA 2022

CÓDIGO	cdCategoriaEconomic	cdGrupoNatureza	cdModalidade	cdElemento	cdDesdobramento	cdDetalhamento	nrAnoAplicacao	2022	TÍTULO	Nível (S/A)	ESPECIFICAÇÃO	Versão Plano	OBSERVAÇÃO
3.3.90.39.48.00	5	3	90	39	48	00			SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	A	Registrar o valor das despesas com serviços prestados nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal (concurso público) e treinamento.	1.0	



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ



AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

- 1- Considerando a motivação administrativa apresentada e a informação sobre a disponibilidade orçamentária, AUTORIZO a realização de Concurso Público para suprir a vacância do cargo de Contador Legislativo;
- 2- SOLICITO ao setor jurídico a elaboração do Parecer Jurídico acerca da modalidade de contratação da banca organizadora do Concurso Público;
- 3 - Após o retorno do Setor Jurídico, SOLICITO, conforme conclusão a ser emanada em Parecer, o encaminhamento ao setor Administrativo para que seja tomado as providencias no sentido de dar prosseguimento ao processo, inclusive, em sendo o caso, com a RATIFICAÇÃO do procedimento e posterior publicação no diário Oficial do Município, tendo em vista que já foi elaborado o Termo de Referência detalhado, enviado 3 orçamentos por instituições interessadas na organização do certame, elaborado o Parecer Contábil anexado ao Processo no sentido de que há dotação orçamentária para custear a despesa estimada e bem ainda o término de vigência da LC 173/2020;
- 4 – Ato contínuo, SOLICITO – retorno ao setor jurídico providências para elaboração de contrato com a organizadora a ser contratada e bem ainda a constituição de Comissão para realização do concurso público e encaminhamento de outras diligências necessárias;

Antonio Olinto 04 de novembro 2021.


Gilciano Moreira
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Antônio Olinto - PR
Fls. 187

Antônio Olinto, 04 novembro de 2021.

Memorando nº 84/2021 Presidente

Assunto: Parecer Jurídico

Prezado Doutor,

Considerando o pedido para contratação de Organizadora para realização de concurso público, solicitado através do memorando nº 20/2021 pelo setor Competente e bem como a Declaração de Disponibilidade Financeira emitida pelo responsável pela contabilidade, venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria Parecer Jurídico acerca do procedimento licitatório a ser adotado.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Gilciano Moreira
Presidente CMAO

Ao Dr.
Luis Gustavo Camargo de Oliveira
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Antônio Olinto - PR

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

(...)

Art. 193. Revogam-se:

(...)

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Portanto, levando em consideração o período de transição fixado pela Lei nº 14.133/2021, a qual estabelece que é permitida aplicação da Lei 8.666/93 até 01/04/2023, e ainda as nuances da pretensa contratação, especialmente o valor do contrato a ser firmado, entende-se que deve ser aplicado ao caso em tela unicamente as normas definidas pela 8.666/93, sem aplicação combinada.

2.2. – CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É sabido que, no Direito Brasileiro, a regra é a obrigatoriedade de licitação, tanto para a aquisição de bens, quanto para que haja prestação de serviços em favor da Administração Pública, tendo como fundamento a norma constitucional, o art. 37, inc. XXI, *in litteris*:

“Art. 37 - (...)”

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Em âmbito infraconstitucional, o art. 2º caput da lei 8.666/93 (Lei de Licitações) traz regra idêntica, senão vejamos:

Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (grifo nosso)

Como se vê, o art. 37, inc. XXI da Carta Magna, reforçado pelo art. 2º caput da lei 8.666/93 estabelece a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, estes mesmos dispositivos legais reconhecem a existência de



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal Antonio Olinto - PR
Fls. 190

exceções à regra ao realizar ressalvas em casos específicos previstos na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Como dito, a dispensa é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24 da lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Observa-se que a referida lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Aliás, é este o entendimento perfilhado por Jessé Torres Pereira Júnior:

“As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade.”

Neste norte, a Lei nº 8.666/93 estipula em seu art. 24 que a licitação poderá ser dispensada em decorrência do valor da contratação (incisos I e II) ou em casos justificados que se enquadrem dentro das hipóteses previstas nos incisos III ao XXXV do artigo retromencionado. No caso em tela, convém invocar o seguinte dispositivo que tem enquadramento legal, vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;” (g.n.)

No caso em questão, dos documentos trazidos para verificação, verifica-se que o órgão iniciou a fase interna através das cotações no mercado, sendo que das 3 (três) fundações que apresentaram proposta, todas são incumbidas regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, sem fins lucrativos, conforme se pode depreender das fls. 34, 108 e 163, e com inquestionável reputação ético-profissional.

Outrossim, é imperioso frisar que, a legislação pertinente exige ainda que a administração busque a seleção da melhor proposta, sendo que, das três propostas, todas se adequam a necessidade do ente, eis que, sem adentrar ao mérito, todas as instituições possuem credibilidade, haja vista que realizaram e realizam concursos em diversos Municípios do Estado do Paraná. Contudo, entende-se como proposta mais vantajosa é a que foi obtida junto com a Fundação de Apoio ao Campus de Paranavaí – Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí – FAFIPA – no importe do valor global de R\$ 7.450,00 para um total de 50 candidatos inscritos com custo adicional de R\$ 83,00 por candidato excedente.